TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0001657-98.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Cancelamento de Protesto

Executado: JOSÉ RICARDO DA SILVA e outro Evando: EVANDRO PEREIRA OGÉLIO e outro

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- Diante da concordância da parte executada quanto ao valor penhorado (fl. 41), bem como a manifestação do exequente (fl. 45), **JULGO EXTINTO** o presente incidente, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Expeça-se mandado de levantamento em favor da parte exequente, referente ao depósito efetuado em juízo de fl. 40.
- **3 Deverá a serventia expedir também**, mandado de levantamento em favor da parte executada, referente aos depositos de fls. 30/32.
- 4 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 5 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003. Intime-se para pagamento.
- 6 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.
- 7 Deverá ser procedida também a baixa e arquivamento dos autos principais de nº 1011394-50.2014.

P.I.

São Carlos, 11 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA